

*[Handwritten signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Proc. DL-n.º 777 fls. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido em 25 10 91  
13 Jus

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Supervisão Geral para Assunção Legislativa  
Protocolo N.º ADAL- 777/91  
Em 29 10 91  
*[Handwritten signature]*

Vitória, 25 de outubro de 1991.

MENSAGEM Nº 108 /91

*deu-se de  
Publicar-se  
em 29/10/91*  
*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a esta digna Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, em que proponho a alteração da Lei Complementar nº 04, na parte relativa aos requisitos de escolaridade exigidos para o preenchimento do cargo de Perito Criminal, integrante do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

A medida se justifica, visto que a exigência de conclusão de cursos de nível superior para estes profissionais determinará a valorização dos serviços prestados nesta área, com reflexos positivos para a ordem social.

Na expectativa da aprovação da proposição que ora encaminho e asse Poder, renovo a V.Exã e seus dignos pares, protestos de apreço e consideração.

*[Handwritten signature]*  
**ALBUINO CUNHA DE AZEREDO**  
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 16/91

Art. 1º - A alínea f do Art. 22 da Lei Complementar número 04, de 15 de janeiro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação: -

Art. 22 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) *de conclusão dos cursos de Química, Física, Engenharia, Ciências Contábeis, Biologia, Odontologia, Mineralogia ou Geologia, Matemática, Direito, Farmácia e outros a serem definidos nos respectivos Editais, para o concurso de Perito Criminal e Perito Criminal Especial, de 1ª Categoria.*

g) .....

h) .....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.